Rua Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745- 000.
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 02/2026

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Capivari de Baixo – SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 10.741/2003, Lei municipal nº 1239 de 29 de julho de 2009, revogada pela Lei nº 1823/2017 de 30 de maio de 2017 e suas alterações, órgãos permanentes, paritário consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de Capivari de Baixo, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência do Município.

CONSIDERANDO os artigos 6º e 7º Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a política nacional do idoso e suas alterações;

CONSIDERANDO a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, de acompanhar e avaliar a sua execução.

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 2º do Decreto de nº 11.483 de 6 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.823 de 30 de maio de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO a ATA de nº 137/2026 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa realizada em 12 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Capivari de Baixo/SC, como órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e paritário, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com Regimento Interno da Assistência Social, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O CMDPI é órgão colegiado, paritário e de controle social, com a finalidade de assegurar os direitos da pessoa idosa, formulando, acompanhando, fiscalizando e avaliando as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar, à proteção e a integração social dessa faixa etária.

Art. 2º A principal finalidade do Conselho é garantir que as diretrizes estabelecidas na legislação (como o Estatuto da Pessoa Idosa seja efetivamente cumprido na cidade, promovendo a participação da sociedade na defesa da dignidade, autonomia e integração do idoso).

CAPÍTULO II- DA ATRIBUIÇÃO DO CMDPI

Art. 1º Compete ao CMDPI, órgão colegiado, paritário e deliberativo:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
II- Definir as diretrizes para a elaboração e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), aprovando o plano de aplicação de recursos;
III- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, bem como inscrever seus programas e projetos;
IV- Receber denúncias de violação de direitos da pessoa idosa e encaminhá-las ao Ministério Público e órgãos competentes;
V-Promover a educação para o envelhecimento e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
VI- Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CMDPI

Art. 1º O CMDPI será composto por forma paritária, ou seja, é formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil (50% Poder Público e 50% Sociedade Civil), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.2º Suas diretrizes são formalizadas por meio de resoluções, que são as decisões oficiais do colegiado para orientar as secretarias locais, aprovar contas de fundos municipais ou estabelecer regras de funcionamento.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 1º As entidades de atendimento (ILPIs, Centros-Dia, etc.) deverão realizar registro e inscrição de seus programas no CMDPI, com renovação anual/bienal, conforme normas estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009 de 09 de abril de 2021.

Capivari de Baixo/SC, 18 de maio de 2026.

Samira Goulart Joaquim

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 19/05/26

Rua Ernani Cotrin, 163 - Centro - CEP: 88745- 000.
Capivari de Baixo/SC - Fone: 48 3623-1146

PARECER CMDPI Nº 02/2026

DA COMISSÃO DE NORMAS E DOCUMENTOS DO CMDPI sobre as atribuições, Competências e Normas de Funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), do Município de Capivari de Baixo/SC, e dá outras providências.

Solicitação de análise técnica sobre as atribuições, competências e normas de funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa (CMDPI).

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

O CMDPI é órgão colegiado, paritário e de controle social, com a finalidade de assegurar os direitos da pessoa idosa, formulando, acompanhando, fiscalizando e avaliando as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar, à proteção e a integração social dessa faixa etária.

Art. 2º A principal finalidade do Conselho é garantir que as diretrizes estabelecidas na legislação (como o Estatuto da Pessoa Idosa seja efetivamente cumprido na cidade, promovendo a participação da sociedade na defesa da dignidade, autonomia e integração do idoso).

CAPÍTULO II- DA ATRIBUIÇÃO DO CMDPI

Art. 1º Compete ao CMDPI, órgão colegiado, paritário e deliberativo:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
II- Definir as diretrizes para a elaboração e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), aprovando o plano de aplicação de recursos;
III- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, bem como inscrever seus programas e projetos;
IV- Receber denúncias de violação de direitos da pessoa idosa e encaminhá-las ao Ministério Público e órgãos competentes;
V-Promover a educação para o envelhecimento e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
VI- Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CMDPI

Art. 1º O CMDPI é órgão colegiado, paritário e de controle social, com a finalidade de assegurar os direitos da pessoa idosa, formulando, acompanhando, fiscalizando e avaliando as políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar, à proteção e a integração social dessa faixa etária.

Art. 2º A principal finalidade do Conselho é garantir que as diretrizes estabelecidas na legislação (como o Estatuto da Pessoa Idosa seja efetivamente cumprido na cidade, promovendo a participação da sociedade na defesa da dignidade, autonomia e integração do idoso).

CAPÍTULO II- DA ATRIBUIÇÃO DO CMDPI

Art. 1º Compete ao CMDPI, órgão colegiado, paritário e deliberativo:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
II- Definir as diretrizes para a elaboração e aplicação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), aprovando o plano de aplicação de recursos;
III- Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, bem como inscrever seus programas e projetos;
IV- Receber denúncias de violação de direitos da pessoa idosa e encaminhá-las ao Ministério Público e órgãos competentes;
V-Promover a educação para o envelhecimento e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
VI- Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CMDPI

Art. 1º O CMDPI será composto por forma paritária, ou seja, é formado por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil (50% Poder Público e 50% Sociedade Civil), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art.2º Suas diretrizes são formalizadas por meio de resoluções, que são as decisões oficiais do colegiado para orientar as secretarias locais, aprovar contas de fundos municipais ou estabelecer regras de funcionamento.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES

Art. 1º As entidades de atendimento (ILPIs, Centros-Dia, etc.) deverão realizar registro e inscrição de seus programas no CMDPI, com renovação anual/bienal, conforme normas estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 009 de 09 de abril de 2021.

Capivari de Baixo/SC, 18 de maio de 2026.

Samira Goulart Joaquim

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 19/05/26